Lei nº 609, de 1º de Junho de 956.

Dispõe sôbre taxa de cadastro.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de cadastro imobiliário do Município, incide sôbre os seus imóveis transacionados cujos valores serão verificados pelo lançador e será arrecadada na fórma do Código Municipal, de acôrdo com a seguinte tabela:

Até Cr$ 10.000,00,	Cr$ 50,00
De mais de Cr$ 10.000,00 até Cr$ 30.000,00	Cr$ 100,00
De mais de Cr$ 30.000,00 até Cr$ 50.000,00	Cr$ 150,00
De mais de Cr$ 50.000,00 até Cr$ 70.000,00	Cr$ 200,00
De mais de Cr$ 70.000,00 até Cr$ 100.000,00	Cr$ 250,00
De mais de Cr$ 100.000,00 até Cr$ 150.000,00	Cr$ 300,00
De mais de Cr$ 150.000,00 até Cr$ 200.000,00	Cr$ 350,00
De mais de Cr$ 200.000,00	Cr$ 500,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 1º de Junho de 956.

Lauro Martins
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1º de Junho de 956.

Jair Barroso
Secretário.